



**LEI Nº 1.368, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**“Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Bonfinópolis de Minas, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.113/2020”.**

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Bonfinópolis de Minas, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

**§ 1º.** O rateio previsto no *caput* desta Lei é de natureza temporária, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

**§ 2º** Entendem-se como profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**§ 3º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica pública, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal,



estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 4º O profissional que exerça atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica também será considerado profissional da Educação Básica pública, nos moldes do art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, caso atendida pelo menos uma das exigências de formação contida no art. 61 da LDB e art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019;

§ 5º O valor a ser pago possui prévia dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 2º** Aqueles profissionais que não se enquadram em qualquer das condições legais descritas extraídas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, não poderão ser remunerados com parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, mas apenas com a fração de 30% (trinta por cento), a depender do caso concreto.

**Art. 3º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021;

II - o valor a ser pago aos profissionais com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º Os servidores cedidos por outro ente federativo não participarão do rateio, por não terem vinculação direta com este Município;

§ 2º Os profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais da Educação Básica será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º** O rateio a que refere o artigo 1º objetiva o atendimento da destinação de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, para pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e será alcançado dividindo-se a diferença entre o valor aplicado na data da concessão e a proporção mínima de aplicação, pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

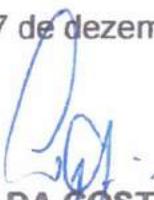
**Parágrafo Único:** O rateio a que refere esta Lei será concedido junto com o pagamento da folha do mês de dezembro de 2021.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 17 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal